LEI COMPLEMENTAR nº 343, de 03 de junho de 2002.

Autoriza isenção como forma de pagamento de justa indenização por desapropriação.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a isentar da cobrança de contribuição de melhoria de obras a serem executadas no local, como forma de pagamento de justa indenização pela desapropriação da área necessária ao alargamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo, declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 4751, de 04 de março de 2.002, de propriedade de Maria Thereza Antunes Seródio e outro:

Parágrafo Único - As obras referidas no "caput" do presente artigo são as seguintes:

TERRAPLANAGEM:
I - 2.288,23 m2 de limpeza e raspagem da camada vegetal inclusive de bota fora;

PAVIMENTAÇÃO:
II - 2.288,23 m2 de abertura de caixa de caixa;
III - 2.288,23 m2 de preparo e melhoria do subleito;
IV - 2.288,23 m2 de base de brita graduada;
V - 2.288,23 m2 de imprimação com impermebializante com CM - 30;
VI - 2.288,23 m2 de imprimação Ligante com RR - IC;
VII- 2.288,23 m2 de Concreto betuminoso Usinado a quente faixa "C" do DNER - espessura de 3 cm.

GUIAS E SARJETAS:
VIII - 435,00 metros lineares

Artigo 2º - Faz parte integrante e inseparável da presente lei complementar a planilha orçamentária das obras definidas no artigo 1º, estimadas em R$. 40.885,46 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) bem como o Laudo de Avaliação que estimou a área a ser desapropriada em R$. 41.499,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 233/98.

Leme, 03 de junho de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal